



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regime Didático para os cursos da graduação da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo nº 23114.920239/2022-30 e o que foi deliberado em sua 601ª reunião, realizada em 14 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regime Didático para os cursos da graduação da Universidade Federal de Viçosa, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único. A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Seção I Do Currículo

Art. 3º O currículo de cada curso é estabelecido em Projeto Pedagógico próprio, que define as atividades curriculares requeridas para a formação acadêmica do estudante.

Art. 4º Os conteúdos curriculares do curso, na forma de disciplinas, trabalho de conclusão de curso, projetos, estágios e outros são sistematizados em matriz curricular que indica a integração horizontal e vertical das disciplinas e atividades acadêmicas.

Seção II Da Gestão Acadêmica

Art. 5º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, às quais compete o acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a participação das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único. A presidência da Câmara de Ensino caberá ao Diretor do Centro de Ciências do *Campus* Viçosa ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora, composta na forma da legislação vigente.

Art. 7º Cada curso terá um Coordenador indicado pelos membros da Comissão Coordenadora, referendado

pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado, no *Campus* Viçosa, ou pelos Diretores de Ensino, nos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba, e designado pelo Reitor.

Seção III

Do Ano Acadêmico

Art. 8º O ano letivo compreende 2 (dois) períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo, ainda, comportar um período especial de Verão, com as atividades acadêmicas regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 1º Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º O período especial de Verão será fixado pelo Calendário Escolar, e deverá observar as seguintes condições:

I - nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de Verão;

II - somente o estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período especial de Verão;

III - para o cálculo do coeficiente de rendimento, o período especial de Verão integrará o período letivo seguinte em que o estudante se matricular; e

IV - não será concedido trancamento de matrícula no período especial de Verão.

Art. 9º Um curso de graduação poderá ter calendário escolar diferenciado, aprovado pelo Cepe, mediante justificativa no seu Projeto Pedagógico, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 10. O ingresso de estudantes nos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - Sistema de Seleção Unificada (Sisu/MEC);

II - vagas ociosas;

III - reativação de matrícula;

IV - Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G); e

V - transferência *ex officio*.

§ 1º A UFV poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer formas de admissão aos seus cursos superiores, por meio de outras modalidades de processos seletivos, que serão regulamentadas por edital específico.

§ 2º É vedada ao estudante a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV ou em um curso de graduação e um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção I

Do Sisu

Art. 11. O Sisu é processo seletivo classificatório, destinado ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo Cepe.

§ 1º O Sisu, estabelecido e normatizado pela legislação vigente, será regulamentado por edital aprovado pelo Cepe.

§ 2º A classificação final no Sisu dará ao candidato o direito de matrícula no período letivo da seleção.

Seção II

Das Vagas Ociosas

Art. 12. As vagas ociosas de cada curso serão calculadas até 60 (sessenta) dias após o início de cada semestre letivo e corresponderão ao número de vagas do curso multiplicado pelo seu tempo médio de duração, constante no seu Projeto Pedagógico, multiplicado pelo fator de retenção definido pelo MEC para cada curso, subtraindo-se o número de estudantes matriculados no curso.

§ 1º Para o cálculo das vagas ociosas do segundo período letivo, deve ser acrescido o número de estudantes que abandonaram ou foram desligados do curso no primeiro período letivo e subtraído o número de estudantes ingressantes, via vagas ociosas, para início no segundo semestre.

§ 2º Para cursos oferecidos na UFV que não possuírem fator de retenção calculado pelo MEC, será utilizado o fator do curso mais similar.

§ 3º Para o cálculo do número de estudantes matriculados nos cursos com mais de uma habilitação, não serão considerados os estudantes que já concluíram uma das habilitações e encontram-se matriculados em nova habilitação, mesmo que sejam cursos com títulos diferentes.

§ 4º As vagas ociosas de um curso poderão não ser oferecidas, em parte ou na sua totalidade, em razão da incapacidade de receber um número de ingressantes superior ao número de vagas oferecidas pelo curso.

Art. 13. As vagas ociosas de cada curso poderão ser ocupadas por meio de mudança de curso, transferência de outras instituições de ensino superior, rematrícula, por portadores de diploma, ou por meio do Sisu, de acordo com critérios específicos, propostos pela Comissão Coordenadora, e aprovados pelo Cepe, após análise na Câmara de Ensino.

§ 1º Cada Câmara de Ensino deliberará sobre os respectivos pedidos dos candidatos, obedecidos os prazos previstos no Calendário Escolar.

§ 2º As disciplinas cursadas, com aprovação, poderão ser aproveitadas, a critério da Comissão Coordenadora do curso, atendidas as normas vigentes.

Art. 14. Durante o processo de matrícula dos aprovados por meio do Sisu, serão computados como vagas iniciais não ocupadas os casos em que o estudante ingressante tiver aproveitamento de todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período do curso.

Parágrafo único. Para essas vagas, serão chamados novos candidatos classificados em lista de espera.

Subseção I

Da Mudança de Curso

Art. 15. O estudante poderá se inscrever para mudança de curso na própria Universidade, findo o segundo período letivo regular do curso em que estiver matriculado, desde que tenha completado um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas do curso em que foi admitido, no momento da inscrição.

Parágrafo único. O candidato deverá atender os critérios definidos no edital de vagas ociosas.

Subseção II

Da Transferência de Outra Instituição de Ensino Superior (IES)

Art. 16. Nos termos da legislação vigente, a Universidade poderá aceitar a transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino de graduação, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º O candidato deverá atender os critérios definidos no edital de vagas ociosas.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de transferência:

I - de candidatos que estejam cursando o primeiro ano do curso, caracterizado por menos de 40 (quarenta) créditos aproveitáveis no momento da inscrição;

II - de candidatos que estejam cursando o último ano do curso, caracterizado por menos de 60 (sessenta) créditos a serem obtidos para a conclusão do curso, calculados pelo critério adotado na UFV; e

III - de candidatos com afastamento por motivo disciplinar.

§ 3º A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a aprovação da transferência, conforme edital específico.

Subseção III

Do Portador de Diploma

Art. 17. O diploma de curso de graduação dá ao portador a possibilidade de se inscrever para admissão em qualquer curso da UFV.

Parágrafo único. O candidato deverá atender os critérios definidos no edital de vagas ociosas.

Seção III

Da Rematrícula

Art. 18. O estudante que se encontrar em situação de *abandono* poderá solicitar sua rematrícula no mesmo curso.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no Registro Escolar de cada um dos campi, em formulário próprio.

§ 2º Para que a solicitação seja aceita, é necessária a existência de vaga ociosa no curso.

§ 3º A solicitação será deliberada pela Comissão Coordenadora do curso e a Câmara de Ensino correspondentes.

Art. 19. Ao ser convocado para rematrícula, o estudante perderá o direito de nova solicitação de reingresso por rematrícula.

Art. 20. O estudante reingresso na UFV por rematrícula deve cumprir a matriz curricular do curso constante no Catálogo de Graduação vigente, no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, em conformidade com a legislação vigente.

Seção IV

Da Reativação de Matrícula

Art. 21. É facultado ao estudante solicitar a reativação de matrícula para obtenção de novo título, desde que na mesma Área Básica de Ingresso (ABI), mesmo que os cursos tenham duas entradas distintas.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no Registro Escolar, após a confirmação de dados como possível formando e antes do encerramento do período letivo, conforme prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 2º O estudante que não solicitar a reativação de matrícula para o semestre subsequente à sua colação de grau, poderá fazê-lo em outro período, devendo cumprir a matriz curricular do curso constante no Catálogo de Graduação vigente no semestre da reativação. O requerente encaminhará seu pedido ao Diretor do Centro de Ciências pertinente ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, para análise, no período letivo que antecede àquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 3º O prazo máximo para conclusão do curso pelo estudante cuja matrícula foi reativada será o prazo máximo estabelecido para o novo título requerido, deduzido do prazo calculado de acordo com o número de créditos aproveitados.

§ 4º O estudante admitido por reativação de matrícula terá direito somente a 1 (um) trancamento, sendo-lhe vedados os demais afastamentos previstos nesta Resolução.

§ 5º É vedado ao estudante admitido por reativação de matrícula solicitar novo pedido de reativação, caso abandone o curso.

§ 6º Os estudantes portadores de diploma de Licenciatura em Letras poderão solicitar a reativação de matrícula em nova habilitação, que será apostilada no diploma.

Art. 22. O estudante que concluir o curso em um *campus* poderá solicitar a reativação de matrícula em outro *campus*, a fim de obter novo título, desde que na mesma ABI.

Parágrafo único. O estudante deverá solicitar reativação de matrícula no Registro Escolar do *campus* de origem, que encaminhará a solicitação à Câmara de Ensino.

Seção V

Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G

Art. 23. A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC- G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado conjuntamente pelos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores.

§ 1º As vagas oferecidas anualmente pela Universidade para esse Programa são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º A permanência na condição de Estudante-Convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G, aplica-se a legislação e as normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica.

Seção VI

Da Transferência *ex officio*

Art. 24. A transferência *ex officio* para a UFV, no estrito cumprimento da legislação específica, será aceita para o servidor público federal civil, militar ou o dependente, egresso de instituição de ensino pública, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Viçosa, Florestal, Rio Paranaíba, ou para localidades mais próximas destas que de outro *campus* de IES Federal.

§ 1º Somente será aceita a transferência para o mesmo curso em que o estudante estava matriculado na IES de origem.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao interessado na transferência por motivo de deslocamento para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Seção I

Da Mobilidade Acadêmica do Estudante da UFV

Art. 25. A UFV disponibilizará, ao estudante regularmente matriculado, três diferentes modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - *InterCampi*;

II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras; e

III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Art. 26. A mobilidade acadêmica de estudantes da UFV dar-se-á conforme resolução específica.

Parágrafo único. O estudante em mobilidade acadêmica será matriculado na disciplina MOB 100, devendo ser avaliado, semestralmente, com conceito “S” (Satisfatório) ou “N” (Não satisfatório).

Art. 27. Compete à Câmara de Ensino a que pertence o curso do estudante autorizar o afastamento, mediante parecer da Comissão Coordenadora do curso e plano de estudo elaborado com a concordância do Orientador Acadêmico.

Parágrafo único. Cada período de afastamento para Mobilidade Acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo estudante, independentemente do número de disciplinas aproveitadas.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica de outras IES para a UFV

Art. 28. A mobilidade acadêmica de estudantes de outras IES, nacionais ou estrangeiras, para a UFV dar-se-á conforme resolução específica.

Parágrafo único. A solicitação de vaga de Mobilidade Acadêmica de estudante para a UFV deverá ser feita por meio da IES de origem, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFV.

Art. 29. O estudante em mobilidade acadêmica será acompanhado pelo Setor de Mobilidade Acadêmica e pelo Coordenador do curso da UFV.

Seção III

Das Disciplinas Isoladas

Art. 30. O diplomado em curso de graduação, ou o estudante de graduação vinculado a outra IES, poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas na UFV, como Estudante Não Vinculado.

Parágrafo único. O Estudante Não Vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período e, no máximo, em 2 (dois) períodos letivos.

Art. 31. Para cursar disciplinas como Estudante Não Vinculado, o candidato deverá ter cumprido o(s) pré-requisito(s) das disciplinas solicitadas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento do(s) pré-requisito(s) deverá ser feita pela Comissão de Ensino do Departamento, no *campus* Viçosa, ou do Instituto, nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 32. O estudante da UFV regularmente matriculado em um *campus* poderá cursar disciplinas isoladas em outro *campus*, desde que oferecidas na modalidade semipresencial.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 33. O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas.

Parágrafo único. Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de atividade didática.

Art. 34. A carga horária total de cada disciplina corresponde sempre a múltiplo de 15 (quinze) horas, excetuando-se a disciplina Tópicos Especiais.

Parágrafo único. A carga horária total de uma disciplina poderá ser distribuída em atividade teórica, atividade prática, atividade tutorada e projetos, definida no Programa Analítico da disciplina.

Seção I

Da Matriz Curricular

Art. 35. A Matriz Curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pela Câmara de Acompanhamento Pedagógico, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º O estudante deve cumprir a Matriz Curricular constante no Catálogo de Graduação correspondente ao

ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 2º Quando determinada disciplina prevista na Matriz Curricular não for oferecida, por alteração ou extinção, a carga horária correspondente deverá ser obtida em disciplina(s) equivalente(s).

§ 3º Em caso de mudança no Programa Analítico da disciplina, deverão ser cumpridas as exigências do novo Programa Analítico.

§ 4º Atividades extracurriculares, como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural, poderão ser consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 36. O Projeto Pedagógico do curso poderá prever a possibilidade de o estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa, adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Art. 37. Para os cursos que têm habilitações ou diferentes títulos, os estudantes deverão fazer a opção no período que antecede àquele em que alguma disciplina, constante na Matriz Curricular, deixar de ser comum às habilitações ou títulos, ou no período definido no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Após a definição da habilitação, a alteração só será possível mediante edital de vagas ociosas ou reingresso.

Seção II

Das Disciplinas

Art. 38. Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º Na Matriz Curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - Obrigatórias: são indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais;

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso; e

III - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da Matriz Curricular do curso.

§ 2º Cada disciplina terá um Departamento, no *campus* Viçosa, ou um Instituto, nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, responsável por seu oferecimento.

§ 3º No período em que for oferecida, cada disciplina terá um Coordenador designado pelo Colegiado do Departamento ou do Instituto dos *campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

§ 4º É dever do professor da disciplina apresentar aos estudantes matriculados e disponibilizar no PVANet, na

primeira semana de aula, o Plano de Ensino, contendo objetivos instrucionais, metodologias de ensino, critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia.

§ 5º As disciplinas poderão estar organizadas em módulos, nas quais:

I - um módulo representa um grupo de duas ou mais disciplinas que serão conduzidas, de forma integrada, pelos seus Coordenadores; e

II - tais disciplinas deverão ser oferecidas em correquisito.

Art. 39. Caracterizam-se como disciplinas de orientação acadêmica as de estágio, monografia, projetos, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

§ 1º Para as disciplinas de orientação acadêmica não realizadas no período letivo, deverá ser computado zero crédito, independentemente da carga horária.

§ 2º A disciplina Estágio Obrigatório que for realizada com a supervisão presencial de docentes não será considerada disciplina de orientação acadêmica.

§ 3º Os projetos poderão consistir em atividades didáticas independentes ou vinculadas a uma ou mais disciplinas.

§ 4º As disciplinas projetos poderão ser oferecidas vinculadas aos Centros de Ciências, às Diretorias de Ensino, nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, à Pró-Reitoria de Ensino ou à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, observando-se:

I - essas disciplinas deverão ser oferecidas para, no mínimo, 3 (três) diferentes cursos de graduação, envolvendo professores de mais de um Departamento ou Instituto;

II - as disciplinas oferecidas pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Pró-Reitoria de Extensão Cultura devem ter participação de professores de mais de um Centro de Ciências ou *campi*;

III - os Centros de Ciências, Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria deverão propor os respectivos Programas Analíticos, que deverão ser aprovados na Câmara de Ensino correspondente ou na Câmara de Acompanhamento Pedagógico, ou no Conselho Técnico de Extensão e Cultura;

IV - os Programas Analíticos, contendo todas as informações necessárias para as disciplinas a serem oferecidas, deverão ser entregues na Unidade responsável pelo oferecimento, até 30 (trinta) dias antes da data de final do semestre subsequente ao seu oferecimento; e

V - as disciplinas deverão ter código 400 (quatrocentos) e carga horária total de até 60 (sessenta) horas.

Art. 40. As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando metodologia a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do curso e conforme resolução específica.

Parágrafo único. O estudante poderá cursar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância.

Art. 41. As disciplinas podem ser interligadas por relações de pré-requisitos ou correquisitos.

§ 1º Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º Correquisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º Os pré-requisitos e correquisitos são definidos nos Programas Analíticos das disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Catálogo de Graduação.

Art. 42. Será permitido para as atividades didáticas horário corrido superior a 2 (duas) horas- aula, desde que compatível com a metodologia utilizada, indicada no Programa Analítico.

Art. 43. A disciplina Tópicos Especiais terá carga horária igual ou superior a 15 (quinze) horas, crédito 0 (zero) e período de oferecimento livre.

Parágrafo único. Para o seu oferecimento, o Programa Analítico deverá ser entregue no Registro Escolar até 15 (quinze) dias úteis antes da data de início do seu oferecimento.

Art. 44. Os Departamentos do *campus* Viçosa ou os Institutos dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou à Diretoria de Ensino, em data a ser definida no Calendário Escolar, o cancelamento do oferecimento de disciplinas no semestre em curso, quando o número de matriculados não atingir 10 (dez) estudantes.

Seção III

Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 45. Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado pela Comissão Coordenadora do curso e designado pelo Diretor de Centro de Ciências do *campus* Viçosa ou pelo Diretor de Ensino dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 46. Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados;

II - zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no Projeto Pedagógico do curso;

III - elaborar, com o seu orientado, o Plano de Estudos a ser cumprido; e

IV - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

Parágrafo único. Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo

Coordenador do curso.

Seção IV

Do Plano de Estudos

Art. 47. Cada estudante seguirá um Plano de Estudos, correspondendo a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas.

§ 1º Até o terceiro semestre, os estudantes deverão elaborar o seu Plano de Estudos, que poderá ser revisto ao longo do curso, junto com o Orientador Acadêmico.

§ 2º A partir do quarto semestre, o acesso à elaboração do Plano de Estudos será liberado aos estudantes que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas previstas para os 3 (três) primeiros períodos do curso.

§ 3º A partir do quarto semestre, o estudante com coeficiente acumulado inferior a 60 (sessenta), com rendimento acadêmico insuficiente no último semestre cursado, com 2 (dois) rendimentos acadêmicos insuficientes ou com reprovação em uma disciplina pela 2ª (segunda) vez só poderá alterar o Plano de Estudos com o Orientador Acadêmico.

§ 4º Caso o estudante tenha trancado o semestre ou cancelado disciplina por motivo de saúde, seu Plano de Estudos só será elaborado com o Orientador Acadêmico. Além das disciplinas a serem cursadas, o Orientador Acadêmico poderá limitar o número de créditos.

Art. 48. Só será possível a realização de matrícula em disciplina constante no Plano de Estudos.

Parágrafo único. O Orientador Acadêmico, junto com o estudante, poderá definir uma Lista de Disciplinas Alternativas no Plano de Estudos, possíveis de serem incluídas durante o acerto de matrícula.

Art. 49. Na elaboração do Plano de Estudos, a Matriz Curricular sugerida no Projeto Pedagógico do curso será a referência.

§ 1º As disciplinas reprovadas no semestre em curso e não reposicionadas serão automaticamente incluídas no semestre seguinte.

§ 2º No reposicionamento das disciplinas mencionadas no § 1º, deve-se manter, no mínimo, uma dessas disciplinas no semestre seguinte, quando forem disciplinas dos 3 (três) primeiros períodos.

§ 3º Não será aceita, em período letivo regular, matrícula com menos de 12 (doze) ou mais de 28 (vinte e oito) créditos, salvo nos casos especiais previstos no Projeto Pedagógico do curso ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

Art. 50. O discente reprovado pela 2ª (segunda) vez em uma disciplina só poderá matricular-se no semestre seguinte em no máximo 22 (vinte e dois) créditos. Reprovado por 3 (três) ou mais vezes na mesma disciplina, o estudante

só poderá matricular-se no semestre seguinte em, no máximo, 18 (dezoito) créditos.

Parágrafo único. O Coordenador do curso poderá proceder alterações se considerar conveniente.

Art. 51. Em função do desempenho acadêmico do estudante, o Coordenador do curso poderá autorizar o aumento ou a redução do limite de créditos previstos nos arts. 49 e 50.

Art. 52. A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula, no decorrer dos cursos superiores de tecnologia, ou de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, nos demais cursos superiores, devendo ser incluídas no Plano de Estudos.

Parágrafo único. Só será permitida a matrícula em disciplinas facultativas quando o estudante tiver integralizado no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Art. 53. O estudante matriculado em curso de graduação da UFV poderá solicitar a matrícula em disciplinas de programas de pós-graduação, com a concordância do Coordenador do curso de graduação e do Coordenador da disciplina solicitada.

Seção V

Do Processo de Matrícula

Art. 54. A matrícula para os períodos subsequentes ao ingresso na UFV é obrigatória, devendo ser feita pelo estudante nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula, via sistema Sapiens.

§ 2º Para o estudante cujo Plano de Estudos dependa da concordância do Orientador Acadêmico, a solicitação de matrícula só será efetivada após a sua autorização.

§ 3º A falta de renovação de matrícula em um período letivo equivalerá ao abandono de curso.

Art. 55. O estudante ingressante será matriculado, preferencialmente, nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida pela Matriz Curricular de seu curso.

Art. 56. Os estudantes ingressantes por meio do Sisu deverão ser matriculados em disciplinas do Programa de Tutoria nas Ciências Básicas, nos termos previstos em resolução específica.

Art. 57. O processamento de matrícula será feito com base no Plano de Estudos do estudante, respeitado o cumprimento dos pré-requisitos e os correquisitos das disciplinas, na seguinte ordem de prioridades:

I - previsão e disponibilidade de vaga para o curso;

II - ser o estudante formando;

III - coeficiente de rendimento acumulado do estudante; e

IV - ser a disciplina obrigatória.

Parágrafo único. Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos neste artigo, a disciplina pendente, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 58. O estudante poderá, após o processamento da matrícula e dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar de turma.

§ 1º Durante o período de que trata este artigo, não será permitido:

I - o aumento ou diminuição dos limites de créditos, quando definidos pelo Orientador Acadêmico; e

II - a inclusão de disciplinas não constantes da Lista Alternativa de ajuste do Sapiens, para estudantes cujo Plano de Estudos foi realizado pelo Orientador Acadêmico, em função das restrições regimentais.

§ 2º Ao final desse período de acerto de matrícula, se o estudante permanecer com menos de 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas, sem a concordância do Orientador, todas as disciplinas serão excluídas, restando o segundo período de ajuste de matrícula para a inclusão de disciplinas.

Art. 59. Ao final da 1ª (primeira) semana de aula, conforme estabelecido pelo Calendário Escolar, será permitido ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula, desde que haja disponibilidade de vaga, observando-se os incisos do art. 58.

Art. 60. Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 61. Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, com a elaboração do Plano de Estudos.

Seção VI

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 62. É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante a participação em Mobilidade Acadêmica.

§ 1º O estudante poderá solicitar Exame de Suficiência em disciplina cujo aproveitamento não tenha sido obtido.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição é limitado, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) da carga horária para a conclusão do curso em que o estudante ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título ou dupla diplomação.

Art. 63. É vedado ao estudante, mesmo na condição de afastamento ou de trancamento, para fins de

aproveitamento, cursar disciplinas em outra IES, a não ser se autorizado pela Câmara de Ensino para participar de mobilidade acadêmica, para cursar disciplina semipresencial ou durante a realização de estágio.

Parágrafo único. Ao reingressar em qualquer curso da UFV, não serão aproveitadas disciplinas cursadas em outra IES sem prévia autorização da Câmara de Ensino.

Art. 64. O pedido de aproveitamento de disciplinas deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outra IES.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, após análise dos Departamentos ou Institutos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas, excetuando os casos de estudantes reingressantes, devido a abandono ou a desligamento, que tenham cursado disciplinas em outras instituições enquanto estiveram desvinculados da UFV, sendo nestes casos deliberados pela Câmara de Ensino.

Art. 65. O estudante da UFV que realizar mobilidade nacional ou internacional, devidamente autorizado, poderá aproveitar as disciplinas cursadas com aprovação como obrigatórias, optativas ou facultativas.

Art. 66. Disciplinas cursadas em outros *campi* da UFV ou em outras IES não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas utilizando as codificações APR 100 a APR 109 e APR 200 a APR 209, para disciplinas básicas; APR 300 a APR 309 e APR 400 a APR 409, para disciplinas profissionalizantes.

Parágrafo único. As disciplinas aproveitadas com código APR poderão preencher a exigência da carga horária de disciplinas optativas previstas para o curso, e as que excederem essa exigência serão aproveitadas como disciplinas facultativas, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 67. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação nos *campi* da UFV será realizado de modo automático, independentemente da nota obtida pelo estudante, com exceção das disciplinas com código APR.

§ 1º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES, será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos dependerá de análise do mérito e deliberação da Comissão Coordenadora do curso, que pode solicitar ao candidato a realização de um Exame de Suficiência, quando necessário.

Art. 68. Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 300 (trezentas) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e o restante, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, também como o equivalente a um período letivo.

§ 1º A redução do tempo decorrente da contagem de que trata esse artigo será informada ao estudante, por meio do Sapiens.

§ 2º Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 300 (trezentas) horas e for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, será considerado um período letivo.

Art. 69. No caso de disciplinas cursadas nos *campi* da UFV, não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária previsto neste artigo ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia, quando o estudante for procedente de outro curso superior de graduação da UFV.

Art. 70. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em mobilidade acadêmica em outras IES, do país ou do exterior, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º O percentual total de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, conforme disposto no § 2º do art. 62.

§ 2º Esse percentual corresponde ao somatório de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso e durante a participação em programa de mobilidade acadêmica.

Art. 71. O aproveitamento de disciplinas de estudantes que participam de Programas de Dupla Diplomação deverá obedecer à resolução específica.

Art. 72. Os estudantes dos cursos de Licenciatura da UFV que participarem do Programa de Residência Pedagógica poderão ter equivalência da carga horária dos estágios relativos à docência de até 440 (quatrocentas e quarenta) horas.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora, após deliberar sobre o assunto, encaminhará, via processo, as solicitações ao Registro Escolar.

Seção VII

Do Exame de Suficiência

Art. 73. Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas estabelecidas em resolução específica.

§ 1º A solicitação de Exame deverá ser feita por disciplina, no Registro Escolar, mediante justificativa fundamentada da alegada suficiência e documentação comprobatória do conhecimento da disciplina.

§ 2º O estudante poderá solicitar Exame de Suficiência em uma disciplina apenas uma vez, não sendo permitido o Exame em disciplinas nas quais o estudante esteja matriculado ou nas quais tenha sido reprovado.

Art. 74. A Diretoria do Centro de Ciências ou o Diretor de Ensino, após análise do Departamento ou do Instituto, deliberará sobre a pertinência da solicitação do Exame de Suficiência.

Art. 75. O processo de avaliação será definido por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores, nomeada pelo Chefe do Departamento ou pelo Chefe do Instituto, nos *Campi* da UFV aos quais a disciplina esteja vinculada.

Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do Exame, consistindo obrigatoriamente de, pelo menos, uma prova escrita, devendo ser disponibilizados ao estudante a forma, data e horário do Exame, na Secretaria do Departamento ou Instituto, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do seu horário de aplicação.

Seção VIII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 76. O estudante poderá solicitar no Registro Escolar o trancamento de sua matrícula, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º Nas excepcionalidades, previstas no art. 79, o estudante solicitará à Pró-Reitoria de Ensino, via processo, o trancamento de matrícula.

§ 2º O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez para os cursos superiores de tecnologia e 2 (duas) vezes para os demais cursos de graduação.

§ 3º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde.

§ 5º o primeiro período letivo refere-se, nesta Resolução, à primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamento de disciplinas.

Seção IX

Do Afastamento e do Afastamento Especial

Art. 77. Em face de situações especiais devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer ao Registro Escolar seu afastamento das atividades acadêmicas, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º O prazo de duração do afastamento fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas, será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º O afastamento será concedido somente 1 (uma) vez.

§ 3º O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 78. O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá requerer, no Registro Escolar, seu afastamento especial.

§ 1º O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia do período letivo.

§ 2º O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

§ 3º O afastamento especial será concedido somente uma vez, ressalvada a situação em que o estudante tenha sido reprovado em exame complementar e a disciplina não seja oferecida naquele período letivo.

§ 4º O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção X

Do Enquadramento em Regime Especial

Art. 79. É considerado Regime Especial o período em que o estudante realiza atividades didáticas especiais, definidas pelo professor, em substituição a sua ausência de atividades didáticas regulares - aulas e avaliações.

§ 1º Serão atribuídos ao estudante contemplado com o Regime Especial, como compensação pela ausência às aulas, exercícios domiciliares ou no espaço escolar, sempre que compatíveis com as possibilidades do estudante e do professor, bem como substituição das atividades avaliativas.

§ 2º Caso a compensação não seja possível, o estudante poderá solicitar o cancelamento da disciplina, que deverá ser feito no Registro Escolar. Quando se tratar de disciplinas ligadas por correquisito, as duas deverão ser canceladas.

§ 3º Não serão computadas faltas nas atividades didáticas regulares ocorridas durante o período de Regime Especial, já que serão realizadas atividades didáticas especiais, em substituição.

§ 4º A duração do Regime Especial concedido no semestre, considerando todos os motivos listados, não deve ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou alternados.

§ 5º Se, durante o período, estiver agendada uma avaliação, a nova avaliação concedida ao estudante deverá ser equivalente aquela não realizada, abordando o mesmo conteúdo da anterior.

§ 6º Se, durante o período, estiver agendada revisão de avaliação, uma nova data deverá ser concedida ao estudante.

§ 7º O período de Regime Especial ficará registrado no sistema acadêmico - Ocorrência Estudantil, para fins de controle de frequência.

Art. 80. Para o enquadramento do estudante no Regime Especial, o Registro Escolar deverá avisar ao professor da disciplina, por e-mail, o período e o motivo da ausência das atividades didáticas.

§ 1º O estudante deverá se apresentar aos professores das disciplinas para que seja elaborado o plano de atividades a serem cumpridas no período de Regime Especial ou após o período.

§ 2º O descumprimento do § 1º, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a apresentação da solicitação no Registro Escolar, implicará na perda do direito ao Regime Especial.

§ 3º Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de Regime Especial.

Art. 81. Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos seguinte motivos:

I - quando se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/1969 e da Lei nº 6.202/1975;

II - para atender à convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor;

III - por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;

IV - para participar, como representante discente legal, de reuniões dos Órgãos Colegiados da Universidade;

V - para doar sangue, de acordo com legislação vigente;

VI - para participar de viagem acadêmica, definida no Programa Analítico da Disciplina e comprovada pelo Coordenador da disciplina;

VII - para representar a Universidade em práticas esportivas, reconhecidas pela Divisão de Esporte e Lazer e referendadas pela Coordenação do curso;

VIII - para representar a Universidade em competição acadêmica, reconhecida pela coordenação da atividade e referendada pela Coordenação do curso de graduação;

IX - para participar de eventos científicos, com apresentação de trabalho, realização de palestras e participação em mesa redonda, referendados pela Coordenação do curso de graduação;

X - Licença Óbito: por motivo de falecimento de pai, mãe, irmão, cônjuge, avós, filhos e netos, o estudante terá direito a 05 (cinco) dias de afastamento;

XI - Licença Paternidade: em razão do nascimento de filhos, o estudante do sexo masculino terá direito a 03 (três) dias de afastamento; e

XII - Guarda Religiosa: quando se enquadrar nas determinações da Lei n.º 13.796/2019.

§ 1º Para aqueles que se enquadram no disposto do inciso I do art. 81, a apresentação do atestado médico no Registro Escolar pelo estudante ou seu representante, portando um documento oficial com foto, deverá atender ao prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do atestado.

§ 2º Para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos II a XI do art. 81, a documentação e a justificativa devem ser apresentadas no Registro Escolar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do evento.

§ 3º A doação de sangue não poderá ser realizada em dia de avaliação programada com antecedência e a documentação comprobatória deverá ser apresentada no Registro Escolar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da doação.

§ 4º Para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos VI a IX do art. 81, entre os documentos apresentados no Registro Escolar deverá constar a comprovação de participação no evento.

§ 5º Para aqueles que se enquadram no disposto no inciso XII do art. 81, a documentação e a justificativa devem ser apresentados no Registro Escolar até a 3ª (terceira) semana de cada período letivo.

§ 6º O estudante terá direito à licença por motivo de guarda religiosa, mediante prévio e motivado requerimento, nos termos da legislação vigente, observado o seguinte:

I - o requerimento, com data atualizada à solicitação, deve estar acompanhado por documento emitido por autoridade religiosa competente, local ou regional, no qual constem:

a) declaração de que o estudante é membro/praticante da religião; e

b) indicação dos dias de guarda nos quais seja vedado assistir às aulas ou realizar atividades avaliativas.

II- a licença por motivo religioso não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião; e

III - a Pró-Reitoria de Ensino poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos bem como efetuar verificações e diligências, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 82. Será concedido atendimento educacional especializado ao estudante que comprovar, por meio de laudo/atestado/relatório médico ou psicológico, a sua condição especial, devendo ser assistido na Universidade, de acordo com as deliberações propostas pela Divisão Psicossocial e/ ou Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, respaldadas na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção XI

Da Dilação de Prazo

Art. 83. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer, no Registro Escolar, a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º Somente será concedida dilação de prazo ao estudante que tenha cursado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em disciplinas obrigatórias.

§ 2º O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 3º Quando a não conclusão do curso se der em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo no período previsto no Calendário Escolar.

§ 4º A dilação de prazo poderá ser concedida somente uma vez.

§ 5º Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 84. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos pelo professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º Os critérios detalhados de avaliação deverão ser apresentados e disponibilizados aos estudantes matriculados e incluídos no Sapiens, até a 2ª (segunda) semana de aula.

§ 2º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito “S” (Satisfatório) ou “N” (Não Satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Para cada disciplina, haverá, obrigatoriamente, o mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 5º Fica assegurada ao estudante a informação do resultado das provas pelo Sapiens, no máximo, 21 (vinte e um) dias corridos após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 6º A não observância do § 5º permite ao estudante a não realização da avaliação seguinte, assegurado o

agendamento de nova avaliação.

§ 7º O estudante poderá solicitar vistas e revisão da prova, em dia e horário previamente definidos pelo Coordenador da disciplina.

§ 8º As avaliações serão aplicadas, preferencialmente, no horário de aula.

Art. 85. Para as disciplinas organizadas em módulos, por período letivo, o processo avaliativo poderá envolver mais de uma disciplina.

Parágrafo único. A nota alcançada no módulo poderá ser única, valendo para as disciplinas, ou de acordo com critérios predefinidos.

Art. 86. Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito "S" (Satisfatório).

Art. 87. Será facultado um exame final da disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º A nota final do estudante que se submeter ao exame final será dada pela média simples entre o conjunto das avaliações ao longo do período letivo e a nota do exame final, calculada na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º Se a nota do exame final for inferior a do conjunto das avaliações, a nota final na disciplina será a do conjunto de avaliações.

Art. 88. Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula das atividades didáticas, respeitando a distribuição da carga horária; e

III - cometer fraude ou tentativa de fraude em avaliação acadêmica.

§ 1º O controle de frequência poderá ser realizado pela lista de assinaturas ou na forma oral.

§ 2º O Cepe estabelecerá, por intermédio de resolução específica, as normas processuais e procedimentais que deverão ser observadas na apuração de fraude ou tentativa de fraude em avaliação acadêmica.

Art. 89. No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser

representada por conceitos expressos em letras, correspondentes às seguintes situações:

- I - letra "I" - avaliação incompleta;
- II - letra "J" - cancelamento de inscrição em disciplina;
- III - letra "Z" - cancelamento de inscrição em disciplina por motivo de saúde;
- IV - letra "L" - reprovação por infrequência;
- V - letra "F" - reprovação por fraude acadêmica;
- VI - letra "M" - matrícula em disciplina;
- VII - letra "N" - desempenho não satisfatório;
- VIII - letra "Q" - disciplina em andamento;
- IX - letra "S" - desempenho satisfatório;
- X - letra "T" - disciplinas aproveitadas por equivalência na UFV ou cursadas em outras IES; e
- XI - letra "X" - disciplinas com solicitação de desistência após o término do período de matrícula.

§ 1º Será atribuída a letra "I" ao estudante que, no final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final, observando-se:

I - caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período; e

II - o professor poderá solicitar, ao Registro Escolar, a prorrogação do conceito "I", em casos devidamente justificados pelo estudante.

§ 2º A letra "J" será lançada para o cancelamento de inscrição em disciplina, realizado via processo.

§ 3º A letra "Z" será lançada para o cancelamento de inscrição em disciplina, por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, realizado via processo.

§ 4º A letra "L" se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso II do art. 88, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 5º O lançamento do conceito "F" se aplicará ao estudante reprovado por fraude acadêmica, na forma do § 5º do art. 88, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 6º O conceito "Q" será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, observando-se:

I - deve ser atribuído apenas para disciplinas de orientação acadêmica e outras eventualmente previstas no Projeto Pedagógico do curso;

II - o estudante que receber o conceito "Q" deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade; e

III - poderá ser atribuído por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, após o que caberá o conceito "N" em caso de não conclusão da disciplina no período matriculado.

§ 7º A letra "T" é atribuída às disciplinas aproveitadas cursadas em outra IES ou em outro *campus* da UFV.

Art. 90. No sistema acadêmico, a vinculação do estudante no curso poderá ser representada por letras, correspondentes às seguintes situações:

I - letra "A" - estudante em abandono do curso;

II - letra "B" - estudante que concluiu todas as exigências acadêmicas e não colou grau;

III - letra "C" - estudante que colou grau;

IV - letra "D" - estudante desligado;

V - letra "E" - estudante em mobilidade acadêmica e não vinculado que finalizou o semestre letivo;

VI - letra "F" - estudante falecido;

VII - letra "G" - estudante em mobilidade acadêmica;

VIII - letra "K" - estudante em trancamento de matrícula;

IX - letra "M" - estudante que mudou de curso;

X - letra "N" - estudante em situação normal;

XI - letra "O" - estudante desligado com processo aberto;

XII - letra "R" - estudante desligado, mas com matrícula condicional por ter solicitado, no prazo, reconsideração de desligamento;

XIII - letra "T" - estudante transferido;

XIV - letra "X" - estudante excluído;

XV - letra "W" - estudante em afastamento especial;

XVI - letra "Y" - estudante em afastamento; e

XVII - letra "Z" - estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde.

§ 1º A letra “G” representa a situação de mobilidade acadêmica para cursar disciplinas em outras IES, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º A letra “R” será atribuída ao estudante desligado, em substituição à letra “D”, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento na data definida no calendário escolar.

§ 3º A letra “W” representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do art. 78.

§ 4º A letra “Y” representa a situação de afastamento no período, nos termos do art. 77.

Seção I

Do Coeficiente de Rendimento

Art. 91. O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento corresponde à média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º As disciplinas cursadas no período de Verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º A disciplina à qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente, conforme previsto no art. 93, § 2º, no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 5º As disciplinas aproveitadas por estudantes que reingressaram na UFV por meio de qualquer processo seletivo não farão parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 92. O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 93. Será desligado da UFV o estudante que:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua Matriz Curricular, estabelecida no

Projeto Pedagógico do curso;

II - for incurso em caso de exclusão previsto no Regimento Geral da UFV;

III - for reprovado por infrequência e/ou por notas iguais ou menores que 10 (dez) ou conceito "N" (Não Satisfatório) em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV, exceto o estudante para o qual faltar apenas 1 (uma) disciplina para colação de grau;

IV - apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos, para os cursos superiores de tecnologia, e em 4 (quatro) períodos letivos, para os demais cursos de graduação, exceto o estudante para o qual faltar apenas 1 (uma) disciplina para colação de grau;

V - obtiver 5 (cinco) reprovações e/ou abandonos na mesma disciplina, exceto o estudante para o qual faltar apenas 1 (uma) disciplina para colação de grau;

VI - apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 3 (três) períodos letivos consecutivos, não sendo considerados os semestres nos quais o estudante encontrava-se afastado por trancamento ou afastamento; exceto o estudante para o qual faltar apenas 1 (uma) disciplina para colação de grau; e

VII - obtiver em 2 (dois) períodos consecutivos CR igual ou menor que 20 (vinte), não sendo considerados os semestres nos quais o estudante encontrava-se afastado, por trancamento ou afastamento.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta), concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 94. O estudante também será desligado se obtiver 2 (duas) reprovações em disciplinas por "F" (Fraude), em observância ao disposto no inciso III do art. 121 do Regimento Geral da UFV.

Art. 95. O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até o semestre subsequente ao desligamento, em data estabelecida no Calendário Escolar, podendo fazê-lo, no máximo, 2 (duas) vezes.

§ 1º Após protocolar no Registro Escolar o pedido de reconsideração de desligamento, ser-lhe-á atribuído o símbolo "R" (Matrícula Condicional), podendo realizar matrícula para o semestre subsequente.

§ 2º A matrícula condicional deverá permanecer até o julgamento pela Câmara de Acompanhamento Acadêmico. Se o pedido for negado, o estudante terá a sua matrícula condicional cancelada.

§ 3º Poderá ser feito pedido de reconsideração ou recurso e, se o resultado for positivo para o estudante, a nova matrícula será realizada para o semestre subsequente.

§ 4º O prazo de tramitação do processo não será computado para integralização do curso, caso o estudante não esteja em matrícula condicional.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 96. O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas 1 (uma) disciplina em que tenha sido reprovado por nota no último período em que a cursou poderá requerer Exame Complementar nessa disciplina.

§ 1º Não será permitido ao estudante requerer Exame Complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em Exame de Suficiência.

§ 2º Não caberá Exame Complementar em disciplina à qual se atribui conceito “S” (Satisfatório) ou “N” (Não Satisfatório), conforme estabelecido nesta Resolução, ou em disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, práticas forenses e práticas de ensino.

Art. 97. O Exame Complementar deverá ser requerido no Registro Escolar dos *Campi* da UFV, conforme data prevista no Calendário Escolar, e será realizado da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) semana do período letivo subsequente.

Art. 98. O Exame Complementar constará de prova escrita e/ou oral e será aplicado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) professores, nomeada pelo Chefe do Departamento ou Instituto a que estiver vinculada a disciplina.

§ 1º O resultado do Exame Complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar, imediatamente após a avaliação.

§ 2º Caso o estudante não logre êxito no primeiro Exame Complementar, será permitida a reaplicação do Exame, uma única vez, em um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do primeiro.

CAPÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 99. Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações, o estudante será obrigado a colar grau.

§ 1º É obrigatória a participação do estudante no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), tendo em vista tratar-se de um componente curricular obrigatório para os cursos de graduação, conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º Não será considerada pendência para a colação de grau disciplina optativa ou facultativa com reprovação.

Art. 100. O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà:

I - as disciplinas cursadas pelo estudante após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação;

II - as disciplinas aproveitadas; e

III - a situação final do estudante em relação ao Enade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Ficam revogadas:

I- a Resolução Cepe nº 11/2018, de 21 de dezembro de 2018; e

II- a Resolução Cepe nº 01/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 102. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 28/02/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0966609** e o código CRC **D30A4020**.

ANEXO I

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA NOTA FINAL DO ESTUDANTE QUE SE SUBMETE AO EXAME FINAL

Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$\mathbf{NF} = \frac{\mathbf{CA} + \mathbf{EF}}{\mathbf{2}}$$

Em que:

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

ANEXO II

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO

O coeficiente de rendimento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{CR} = \frac{\Sigma(\mathbf{NF} \times \mathbf{C})}{\Sigma(\mathbf{C})}$$

em que:

CR é o coeficiente de rendimento;

Σ é o somatório;

NF é a nota final da disciplina; e

C é o número de créditos da disciplina.

Referência: Processo nº 23114.920239/2022-30

SEI nº 0966609

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG